

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a
 ter as quotas do excedente de arrecadação, até o
 tal previsto no artigo anterior, a serem destinadas
 pelo Fundo Estadual de Construções Escolares
 para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
 ta de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 1º de Outubro
 de 1968

a) Cyro Armando Catá Preta, Prefeito municipal
 Eu, José Luiz Renino, nesta data, registrei
 e - *João Maurício*.

Lei 639/68

"Dispõe sobre a celebração
 de Convênio com a Secreta-
 ria de Estado dos Negócios
 da Saúde e dá outras pro-
 vidências

Faço saber que a Câmara Municipal
 de Orlândia decretou e eu, Cyro Armando Catá
 Preta, Prefeito municipal, promulgo a se-
 quente Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado, de
 acordo com o disposto na Lei 9.842 de 19/9/67,
 a celebrar Convênio com a Secretaria de Esta-
 do dos Negócios da Saúde, objetivando a aq-
 uisição de equipamentos para o PAMS (Posto
 de Assistência Médica e Sanitária) de Orlân-
 dia.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas

decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 1º de Outubro de 1968.

Caro Senhor
a) Cyo Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, Cel. José Luiz Norino, nesta data, registre.

Lei 640/68.

" Dispõe sobre autorização ao Executivo, para descontar títulos emitidos pelo Estado referentes ao excesso de arrecadação de 1966 e de outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decretou e eu, Cyo Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a transacionar mediante desconto, as taxas locais